

573/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx.P. 71 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 07/06/93

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº _____/_____

573/93

APROVADO EM 14/06/93

POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada no Município de Sarandi.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições.

I - Compete à Prefeitura Municipal de Sarandi:

a) Destinar para uso e emprego exclusivo da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Sarandi, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

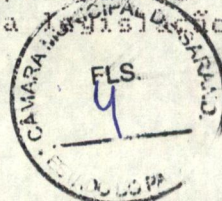
b) ceder à Fração do Corpo de Bombeiros da PMPR, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Sarandi, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados à disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Sarandi;

e) introduzir nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) implantar o "FUNDO DE REEQUIPAMENTO DA FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ", destinado exclusivamente a prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção, na forma da legislação vigente;



g) Implantar no Código Tributário Municipal, na forma que a legislação dispuser, a Taxa Anual de Combate a Incêndio, a incidir sobre os imóveis urbanos com ou sem benfeitorias existentes no Município, a ser recolhido juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndio (prevenção), a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, agremiações e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, ou área superior a 750 m².

h) Para a descentralização da Fração do Corpo de Bombeiros do Município, deverá ser obedecida orientação técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com Plano de Segurança CB/PMR.

II - O Estado compromete-se a:

a) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Sarandi,

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Sarandi, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança contra incêndios;

e) manter, em caráter permanente, na área de Sarandi, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação do posto, pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros e seus familiares, conforme legislação peculiar em vigor;

g) remanejar os componentes da Fração do Corpo de Bombeiros, que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) manter, na área do Município de Sarandi, todo o patrimônio que por força do Convênio autorizado por esta Lei, tem seu uso cedido à Fração do Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam, salvo no caso de calamidade pública, sinistros ou incêndios, poderá o Comandante da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;

i) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos a prevenção e segurança contra incêndios e sinistros;



j) promover, através dos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros local, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e à segurança contra incêndios e sinistros;

l) emitir parecer e orientação técnica, através do setor competente do Corpo de Bombeiros da PMPR em todos os projetos e consultas que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente da Fração do Corpo de Bombeiros, destacado no Município de Sarandi, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Sarandi.

Art. 5º - A partir de 1994, deverá constar dos orçamentos municipais, as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei terá, por prazo, 05 (cinco) anos de vigência.

Art. 7º - O Município de Sarandi fica autorizado a firmar Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DA FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios e sinistros.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 50/84, de 14/11/84, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 1993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

